

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 410, publicada no D.O.U. de 7/5/2018, Seção 1, Pág. 24.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Educacional da Região de Joinville		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento da Universidade da Região de Joinville – Univille, com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC Nº: 201413064		
PARECER CNE/CES Nº: 91/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/2/2018

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de credenciamento institucional da Universidade da Região de Joinville – Univille para oferta de curso superior na modalidade a distância, a partir do pedido de autorização do curso de Gestão de Recursos Humanos, com proposta de realização das atividades presenciais obrigatórias no endereço sede e no polo EaD situado no endereço: Rodovia Duque de Caxias, Poste 128, Km 8, s/n, bairro Iperoba, no município de São Francisco do Sul, no estado de Santa Catarina.

A Universidade foi credenciada pelo MEC pelo Decreto Estadual s/n, de 14 de agosto de 1996, publicado em 15/8/1996.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, verificou-se que a instituição obteve Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), em 2015.

Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do Despacho Saneador – Plano de desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória de disponibilidades dos imóveis, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), com a indicação do endereço sede da Instituição e do endereço para o qual a IES pretende o credenciamento como polo de EaD.

Para a avaliação do endereço da sede, o Inep designou comissão de avaliação *in loco* das condições institucionais para a modalidade EaD. A comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 127681, que atribuiu os seguintes conceitos:

Dimensão	Conceitos
1: Organização Institucional para Educação a Distância	4
2: Corpo Social	5
3: Instalações Físicas	4
Conceito Final	4

Dimensão	Conceitos
1: Projeto do Pólo	4
1.1: Organização Institucional	4
1.2: Corpo Social	4
1.3: Infraestrutura	3
Conceito Final	4

Todos os requisitos legais foram considerados atendidos nas unidades avaliadas.

O relatório do Inep foi impugnado pela Universidade da Região de Joinville. A SERES não impugnou o relatório e não apresentou contrarrazão à impugnação da IES. A contestação da IES não questiona conceitos e resultados, mas solicita correções em “equivocos de digitação”.

O assunto foi submetido à apreciação da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), que alterou o parecer da comissão de avaliação, sem alterar conceitos e resultados, mas retificando as passagens listados a seguir:

“Item 1.2. Corpo social: No primeiro parágrafo, consta o nome do curso como Gestão Pública, porém, o nome correto do curso é Gestão de Recursos Humanos.

No terceiro parágrafo do título ‘Considerações sobre a dimensão 1’, o vínculo empregatício do corpo social se dá com a FURJ e não com a IERGS.

Item 2.2.1. Tutor coordenador - formação - número de alunos atendidos: substituir UNIVELLI por UNIVILLE.”

a) Considerações da SERES

Transcrevo a seguir as considerações da SERES:

“Em conformidade com o art. 14 e parágrafo único, do Decreto nº 9.057/2017, a criação de cursos superiores na modalidade a distância se dará pela própria instituição, no uso de suas prerrogativas de autonomia, razão pela qual deverá ser arquivado o processo de autorização EaD, sob nº: 201415923.

V. CONCLUSÃO

4. Por estar em consonância com os requisitos dos decretos nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede à Rua Paulo Malschitzki, Nº 10, Campus Universitário, Zona Industrial, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Educacional da Região de Joinville, CNPJ: 84.714.682/0001-94, cujas atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição, no polo EaD situado no endereço: Rodovia Duque de Caxias, Poste 128 Km 8, s/n, Bairro Iperoba, Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 2017.”

b) Considerações da Relatora

De acordo com os elementos obtidos mediante análise documental e apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento da Universidade da Região de Joinville – Univille, para oferta de cursos superiores, na modalidade a distância, apresenta condições para ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa encontra-se conforme o disposto no Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria Normativa nº

40/2007. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões quando da avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasam a conclusão de que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto a seguir.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Decreto n.º 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC n.º 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade da Região de Joinville – Univille, com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Educacional da Região de Joinville, com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 8 (anos) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC n.º 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto n.º 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e no polo de apoio presencial, situado na Rodovia Duque de Caxias, Poste 128, Km 8, s/n, Iperoba, no município de São Francisco do Sul, no estado de Santa Catarina e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 7 de fevereiro de 2018.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 7 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente